



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Dioscler**

**PROJETO DE LEI Nº ABRIL DE 2021.**

**“Autoriza o poder executivo municipal a conceder desconto no imposto predial e territorial urbano (IPTU), para o contribuinte que proceder a transferência de registro de veículo automotor para o município de Luziânia e efetuar o recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o contribuinte, pessoa física, que proceder a transferência de registro de veículo para o Município de Luziânia e efetuar recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do mesmo veículo.

**Art. 2º** Somente poderá se beneficiar da presente Lei, pessoa física, proprietário e/ou arrendatário de veículo automotor cuja fabricação não exceder a 10 (dez) anos.

§ 1º O incentivo fiscal poderá ser estendido ao proprietário, pessoa física, de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 2º O benefício será concedido até à proporção de dois veículos para um imóvel.

§ 3º O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será concedido apenas uma vez .

**Art. 3º** O desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será de 15 % (quinze por cento) do valor recolhido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Luziânia para cada veículo até o limite de dois veículos nas condições estabelecidas por esta lei.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

### **Gabinete do Vereador Dioscler**

Parágrafo único. O desconto fica limitado a no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor pago com Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do(s) veículo(s) emplacado(s) no município de Luziânia.

**Art. 4º** O pedido para a concessão do desconto de 15 % (quinze por cento) por veículo a que se refere a presente lei, deverá ser requerido pelo pretendente no mesmo exercício em que houver o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Luziânia, por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, acrescido dos seguintes documentos:

- I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Luziânia.
- II – cópia do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal;
- III – cópia do comprovante do recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA com o veículo emplacado no Município de Luziânia .

**Art. 5º** Não se aplica as disposições desta lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

**Art. 6º** Não será admitido o desconto previsto nesta lei quando a transferência do registro de veículo para Luziânia ocorrer após o pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

**Art. 7º** Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto para regulamentar a execução da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, ao 06 dia do mês de abril de 2021.

  
**DIOSCLER FERREIRA LIMA**

**Vereador**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Dioscler**

**JUSTIFICATIVA**

A presente medida tem por escopo propiciar ao contribuinte uma abatimento no IPTU, em contrapartida ao Município que tem com o emplacamento uma maior arrecadação uma vez que o IPVA se trata de um imposto, cujo ingresso nos cofres públicos implica um ganho maior do que o IPTU, sendo portanto benéfico tanto para o contribuinte quanto para o Município.

Certos de contar com vossa costumeira compreensão, rogamos aos nobres pares, pela aprovação do referido Projeto de Lei, reiterando nossos votos de apreço e consideração.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, ao 06 dias do mês de abril de 2021.

  
**DIOSCLER FERREIRA LIMA**

**Vereador**